



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
NÚCLEO DE GESTÃO INTEGRADA ICMBIO BOCA DO ACRE
 Rua Cecília Leite 67, - Bairro PLATÔ DO PIQUIÁ - Boca do Acre - CEP 69850-000
 Telefone: (97) 3451-2518

ATA DE ANÁLISE DE RECURSO À FASE DE ANÁLISE DOCUMENTAL E DIVULGAÇÃO DO AGENDAMENTO DO TAF E THUFA, REALIZADA EM 03 DE AGOSTO DE 2023

Aos três dias do mês de agosto de 2023, no Núcleo de Gestão Integrada NGI/ICMBio Boca do do Acre, localizado na Rua Cecília Leite, n.º 67, Bairro Platô do Piquiá, Boca do Acre/AM, com horário de funcionamento de 08:00 às 18:00, presentes Jéssica Rodrigues de Souza, matrícula 3316584, Adeilson Brito Lacerda, matrícula 3339979, Marcos Melo Correa, matrícula 3301065 e William Batista de Vasconcellos Ramello, matrícula 1414852, respectivamente presidente e membros da Comissão Local responsável pela condução do processo seletivo inerente a contratação de Agentes Temporários Ambientais - ATA para lotação no Núcleo de Gestão Integrada ICMBio Boca do Acre, designados pela Portaria nº 1998, de 09 de junho de 2023, em análise aos recursos apresentados na fase de análise documental, essa comissão resolve:

DEFERIR os seguintes recursos:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	MOTIVO DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
1 NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ANDRÉ LUIZ SILVA	767.***.***-00	INCOMPATIBILIDADE COM EXIGÊNCIA DO ITEM "2.4.", "C" DO EDITAL	O termo "esforço físico moderado" que consta no atestado apresentado no momento da inscrição não reflete a real condição de saúde do candidato e é utilizado como modelo padrão na clínica onde foi emitido.	Considerando (1) que o candidato entregou toda a documentação necessária à inscrição; (2) que o atestado médico apresentado não considerava o candidato efetivamente inapto para a realização de atividades físicas, mas sim apto a "participar de atividades que exigem esforço físico MODERADO"; (3) que o mesmo médico, em um intervalo de 8 dias, passou a considerar o candidato plenamente

apto à realização de esforço físico, conforme novo atestado apresentado, corroborando a tese enunciada no recurso de que o termo "moderado" faz parte de documento padrão utilizado na referida clínica, não refletindo a real condição de saúde do paciente; essa comissão local resolve DEFERIR o recurso apresentado.

INDEFERIR os seguintes recursos:

VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF	MOTIVO DO INDEFERIMENTO	RESUMO DO RECURSO	ANÁLISE DO RECURSO
1 II	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO ADRIANO THOMAZ LOPES	012.***.***-99	INCOMPATIBILIDADE COM EXIGÊNCIA DO ITEM 5.6 DO EDITAL	O Item 5.6. do Edital trata de restrição à contratação e não à inscrição. A vedação de que trata o Item 5.6. do Edital, que encontra respaldo jurídico no Art. 9.º, inciso III, da Lei 8.745/1993, não se aplica "quando for o caso de um novo contrato para cargo distinto e/ou instituição diferente do contrato anteriormente firmado" de modo que "aquele que teve o contrato temporário finalizado ou mesmo que ainda esteja em vigência, e tem interesse em uma nova contratação, mas não cumpriu o intervalo de 24 meses entre os contratos, deverá cumprir pelo menos um dos critérios: 1) os cargos devem ser diferentes, ou seja, o cargo do primeiro contrato não deve ser o mesmo do próximo	<p>Quanto à possibilidade de contratação tendo firmado contrato com o ICMBio em prazo inferior a 24 meses:</p> <p>O Parecer nº 00203/2023/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU analisou a questão referente à correta interpretação do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, concluindo que não há óbice para a contratação por entidade distinta do contrato anteriormente firmado, ainda que dentro do prazo de 24 meses. No entanto, há precedente jurídico para a vedação da possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade, concluindo que "para melhor resguardo do interesse público, evitando-se burlas, dada a facilidade de elaborar novos processos seletivos com funções diferentes, entende-se que essa possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade deve ser vedada".</p> <p>Quanto à fase do processo seletivo em que se deu o indeferimento:</p> <p>O Item 5.6. do edital de fato restringe apenas a contratação, no entanto, da incompatibilidade com a exigência do item 5.6, decorre diretamente a emissão de declaração falsa pelo</p>

contrato temporário; ou 2) as instituições devem ser diferentes". Assim, uma vez que o cargo anteriormente ocupado e o cargo para o qual o candidato se inscreveu são distintos, não se aplica a proibição.

candidato, o qual assinou "Declaração de bons antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada" afirmando não ter "firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses".

Ademais, Conforme item 7.8 do Edital, os recursos apresentados com argumentação idêntica a outros recursos não serão avaliados. O recurso apresentado pelo candidato, por sua vez, é idêntico ao apresentado por outro candidato, aplicando-se, portanto, a sua não avaliação.

Consoante as considerações acima, essa comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.

2 NÍVEL II	BOCA DO ACRE	PAULO LIMA DOS SANTOS	013.***.***-02	INCOMPATIBILIDADE COM EXIGÊNCIA DO ITEM 5.6 DO EDITAL	<p>O Item 5.6. do Edital trata de restrição à contratação e não à inscrição. A vedação de que trata o Item 5.6. do Edital, que encontra respaldo jurídico no Art. 9.º, inciso III, da Lei 8.745/1993, não se aplica "quando for o caso de um novo contrato para cargo distinto e/ou instituição diferente do contrato anteriormente firmado" de modo que "aquele que teve o contrato temporário finalizado ou mesmo que ainda esteja em vigência, e tem interesse em uma nova contratação, mas não cumpriu o intervalo de 24 meses entre os contratos, deverá cumprir pelo menos um dos critérios: 1) os cargos</p>	<p>Quanto à possibilidade de contratação tendo firmado contrato com o ICMBio em prazo inferior a 24 meses:</p> <p>O Parecer nº 00203/2023/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU analisou a questão referente à correta interpretação do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, concluindo que não há óbice para a contratação por entidade distinta do contrato anteriormente firmado, ainda que dentro do prazo de 24 meses. No entanto, há precedente jurídico para a vedação da possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade, concluindo que "para melhor resguardo do interesse público, evitando-se burlas, dada a facilidade de elaborar novos processos seletivos com funções diferentes, entende-se que essa possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade deve ser vedada".</p> <p>Quanto à fase do processo seletivo em que se deu o indeferimento:</p>
------------	--------------	-----------------------	----------------	---	---	---

					<p>devem ser diferentes, ou seja, o cargo do primeiro contrato não deve ser o mesmo do próximo contrato temporário; ou 2) as instituições devem ser diferentes".</p> <p>Assim, uma vez que o cargo anteriormente ocupado e o cargo para o qual o candidato se inscreveu são distintos, não se aplica a proibição.</p>	<p>O Item 5.6. do edital de fato restringe apenas a contratação, no entanto, da incompatibilidade com a exigência do item 5.6, decorre diretamente a emissão de declaração falsa pelo candidato, o qual assinou "Declaração de bons antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada" afirmando não ter "firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses".</p> <p>Ademais, Conforme item 7.8 do Edital, os recursos apresentados com argumentação idêntica a outros recursos não serão avaliados. O recurso apresentado pelo candidato, por sua vez, é idêntico ao apresentado por outro candidato, aplicando-se, portanto, a sua não avaliação.</p> <p>Consoante as considerações acima, essa comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.</p>
3	NÍVEL III	BOCA DO ACRE	CÍCERO CARVALHO DE FREITAS	919.***.***-68	<p>INCOMPATIBILIDADE COM EXIGÊNCIA DO ITEM 5.6 DO EDITAL</p> <p>A proibição de que trata o Art. 9º, inciso III da Lei 8.745 não se aplica quando a nova contratação se dá em "a) Nova função ou cargo distintos do anterior" ou "b) Nova contratação se dá em instituição diversa da anterior".</p> <p>O cargo anteriormente ocupado pelo candidato era o de brigadista, enquanto o cargo para o qual deseja concorrer no presente certame é o de Agente Temporário Ambiental - Nível III.</p> <p>No momento, requer-se apenas a oportunidade de concorrer no certame, com o deferimento da inscrição.</p>	<p>Quanto à possibilidade de contratação tendo firmado contrato com o ICMBio em prazo inferior a 24 meses:</p> <p>O Parecer nº 00203/2023/COMAD/PFE-ICMBIO/PGF/AGU analisou a questão referente à correta interpretação do art. 9º, III, da Lei n.º 8.745/1993, concluindo que não há óbice para a contratação por entidade distinta do contrato anteriormente firmado, ainda que dentro do prazo de 24 meses. No entanto, há precedente jurídico para a vedação da possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade, concluindo que "para melhor resguardo do interesse público, evitando-se burlas, dada a facilidade de elaborar novos processos seletivos com funções diferentes, entende-se que essa possibilidade de contratação para função diferente na mesma entidade deve ser vedada".</p>

Quanto à fase do processo seletivo em que se deu o indeferimento:

O Item 5.6. do edital de fato restringe apenas a contratação, no entanto, da incompatibilidade com a exigência do item 5.6, decorre diretamente a emissão de declaração falsa pelo candidato, o qual assinou "Declaração de bons antecedentes criminais e idoneidade da documentação apresentada" afirmando não ter "firmado contrato temporário com o ICMBio e IBAMA nos últimos 24 meses".

Consoante as considerações acima, essa comissão resolve INDEFERIR o recurso apresentado.

DIVULGAR o agendamento do Teste de Aptidão Física - TAF e Teste de Habilidade no Uso de Ferramentas Agrícolas - THUFA conforme quadros abaixo.

O TAF e o THUFFA serão realizados na área do **Aeroporto de Boca do Acre**.

Será disponibilizado transporte aos candidatos, com saída às **07h 30min** para os candidatos que realizarão os testes no período matutino e às **12h 30min** para os candidatos que realizarão os testes no período vespertino, a partir do **Núcleo de Gestão Integrada NGI/ICMBio Boca do do Acre** até a área de teste.

Os candidatos que desejarem, poderão levar as suas próprias enxadas para a realização do THUFA.

DATA: 07/08/2023				
LOCAL: Aeroporto de Boca do Acre				
HORÁRIO: 08 horas (horário local)				
NÚMERO	VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF
1	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ADELSON CAMPOS FERNANDES	009.***.***-29
2	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANDRE DE LIMA RODRIGUES	998.***.***-49
3	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO DE SOUZA LIMA	014.***.***-45

4	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO RENAN BATISTA DE ARAÚJO	062.***.***-32
5	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ANTÔNIO SILVA DE SOUZA	009.***.***-44
6	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	EDIMAR FREITAS DA SILVA	025.***.***-76
7	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ELIANE FERREIRA BEZERRA	776.***.***-15
8	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ELIZEU DA SILVA SOBRINHO	796.***.***-20
9	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	FRANCIMAR OLIVEIRA LEAL	055.***.***-80
10	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	GELITON DA COSTA FRANÇA	010.***.***-64
11	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	GESIEL DE SOUZA LIMA	040.***.***-00
12	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ILDEMAR DA SILVA LIMA	030.***.***-32
13	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	IVAN DE SOUZA BRITO	725.***.***-49
14	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOÃO MARQUES RODRIGUES	021.***.***-25
15	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JONATHAS DE SOUZA FERREIRA	019.***.***-22
16	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOSÉ RAIMUNDO PEREIRA FERREIRA	892.***.***-97
17	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOSENALDO CRUZ DE FRANÇA	063.***.***-60
18	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	JOSUÉ BARBOSA FRANÇA	040.***.***-83
19	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	KENNEDY FRANÇA DE SOUZA	025.***.***-92
20	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	LUIS GUSTAVO BRANDÃO DE SOUZA	064.***.***-70
21	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	LUIZ FERNANDO SOUZA DA SILVA	039.***.***-63
22	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	MARINEIDE PESSOA DOS SANTOS	958.***.***-87
23	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	MARTA DA SILVA GOMES	019.***.***-00
24	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	RAILSON SANTOS DE AVILAR	019.***.***-75

DATA: 07/08/2023

LOCAL: Aeroporto de Boca do Acre

HORÁRIO: 13 horas (horário local)

NÚMERO	VAGA	LOTAÇÃO	NOME	CPF
25	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA JÚNIOR	535.***.***-87
26	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROGELIO DE SOUZA QUEIROZ	540.***.***-00
27	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROSEMIR DE FRANÇA LIMA	902.***.***-25
28	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROSENILDO NUNES DA SILVA	998.***.***-20
29	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	ROSSIVALDO DE ALBUQUERQUE BEZERRA	025.***.***-05
30	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	SEBASTIÃO ARAÚJO DA SILVA	031.***.***-50
31	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	TALISON SOUSA DOS SANTOS	064.***.***-60
32	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	TETINHA PEREIRA DA SILVA APURINÃ	902.***.***-06
33	NÍVEL I	BOCA DO ACRE	VANDERLEI SILVA DE SOUZA	092.***.***-40
34	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ADRIANO DE LIMA MARQUES	025.***.***-03
35	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ANDRÉ LUIZ SILVA	767.***.***-00
36	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	CHEILON LIMA DE SOUZA	012.***.***-39
37	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	CLEUDA DE FREITAS FRANÇA	848.***.***-72
38	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	ERICA SILVA DA COSTA	037.***.***-47
39	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	FRANCISCO JADISON FERREIRA DE LIMA	025.***.***-00
40	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	JESUINO SILVA DE ARAÚJO	016.***.***-74
41	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	LEIDSON MESQUITA DOS SANTOS	663.***.***-91
42	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	MAIRTO NUNES DA SILVA	721.***.***-20
43	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	MATEUS DANTAS DA SILVA	030.***.***-54
44	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	OCIVALDO BERNARDO DE LIMA	921.***.***-15
45	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	RAEL BRANDÃO BESSA	025.***.***-89
46	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	SEBASTIÃO BRENO SOUZA DE LIMA	033.***.***-41
47	NÍVEL II	BOCA DO ACRE	THIAGO GOMES DA SILVA	554.***.***-06

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrado o presente termo que vai assinado pelo presidente e pelos membros.

JÉSSICA RODRIGUES DE SOUZA

Técnica Ambiental, Presidente da Comissão

MARCOS MELO CORREA

Analista Ambiental, Membro da Comissão

ADEILSON BRITO LACERDA

Técnico Ambiental, Membro da Comissão

WILLIAM BATISTA DE VASCONCELLOS RAMELLO

Técnico Ambiental, Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **Jéssica Rodrigues de Souza, Técnico Ambiental**, em 03/08/2023, às 15:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Adelson Brito Lacerda, Técnico Ambiental**, em 03/08/2023, às 15:55, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Melo Corrêa, Analista Ambiental**, em 03/08/2023, às 15:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **William Batista de Vasconcellos Ramello, Técnico Ambiental**, em 03/08/2023, às 15:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **15551333** e o código CRC **F8D7B1BB**.

